



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.598, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova as diretrizes para a atualização do plano de testagem Covid-19 no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- o Decreto 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Deliberação nº 83, do Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre a adesão de laboratórios na Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais no contexto do estado de calamidade pública causada pela pandemia da Covid-19;
- o Plano Nacional para Expansão da testagem Covid-29 (PNE-Teste) que tem a finalidade de expandir o diagnóstico da covid-19 por meio do teste rápido de antígeno (TR-AG), para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos, para monitorar a situação epidemiológica e direcionar os esforços por parte do Ministério da Saúde na contenção da pandemia no território nacional;
- o Ofício nº 253/2021, de 04 de novembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das



Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a atualização do plano de testagem Covid-19 no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único - A atualização do plano de testagem tem como objetivo expandir o diagnóstico da covid-19 por meio do teste rápido de antígeno (TR-AG), para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos.

Art. 2º - Para subsidiar a ampliação da testagem, serão utilizados os testes rápidos de antígeno (TR-AG) distribuídos pelo Ministério da Saúde, conforme apresentado no Plano Nacional para Expansão da testagem Covid-19 (PNE-Teste).

Art. 3º - A continuidade de atendimento do público-alvo da ação de que trata este ato deliberativo está condicionada ao envio de teste rápido de antígeno (TR-AG) pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.598, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



## ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.598, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

### **Diretrizes para a atualização do plano de testagem Covid-19 no estado de Minas Gerais**

O Ministério da Saúde atualizou o Programa Diagnosticar para Cuidar e, em 17 de setembro de 2021, lançou o PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 (PNE-Teste), disponível em <https://bit.ly/3F8pELS>.

O objetivo geral do PNE-Teste é expandir o diagnóstico da covid-19 por meio do teste rápido de antígeno (TR-AG) e passa a incluir a testagem de indivíduos assintomáticos. Dessa forma, incorpora-se o TR-AG para pessoas sintomáticas e assintomáticas na ação TESTA BRASIL do Programa Diagnosticar para Cuidar, para monitorar a situação epidemiológica e direcionar os esforços na contenção da pandemia no território nacional. No contexto da ampliação do plano de testagem em Minas Gerais, as diretrizes referente a distribuição e utilização dos testes são descritos neste documento, anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.598, de de novembro de 2021.

### **INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA USO DO TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO (TR-AG)**

*Características gerais dos TR-AG distribuídos pelo Ministério da Saúde: Forma de apresentação e armazenamento dos kits:*

Os produtos de saúde para diagnóstico da Covid-19 precisam estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a utilização de qualquer TR-AG deve seguir as recomendações de registro do produto, atendendo às indicações de uso e público alvo. Os TR-AG adquiridos pelo Ministério da Saúde, atendem a essas recomendações e são registrados para utilização em indivíduos sintomáticos e assintomáticos, em consonância com o Plano Nacional de Expansão da testagem Covid-19 (PNE-Teste), são eles:

I - Kit Teste rápido COVID Ag:

- Coleta deve ser realizada por meio de swab Nasofaríngeo.



- Fabricante: Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP).
- Registro MS: 80780040006.
- Para maiores informações do procedimento do teste acessar <https://bit.ly/397uWIC>.
- Acesse o vídeo explicativo de como realizar o teste /<https://www.ibmp.org.br/pt-br/guiatrcovidag/>.
- Características do produto: 91,8% de sensibilidade e 98,0% de especificidade, quando comparado ao RT-qPCR, conforme bula do produto.

## II - Kit TR DPP® COVID-19 AG:

- Coleta deve ser realizada por meio de swab Nasal.
- Fabricante: Chembio Diagnostics Systems, Inc. (Bio-Manguinhos).
- Registro MS: 80142170047.
- Para maiores informações do procedimento do teste acessar <https://bit.ly/3AgypAH>.
- Acesse o vídeo explicativo de como realizar o teste [https://www.youtube.com/watch?v=jNI\\_oE0\\_HtQ&ab\\_channel=biofiocruz](https://www.youtube.com/watch?v=jNI_oE0_HtQ&ab_channel=biofiocruz).
- Características do produto:  
Indivíduo sintomático: 90,3% de sensibilidade e 98,8% de especificidade, quando comparado ao RT-qPCR, conforme bula do produto.  
Indivíduo assintomático: 90,3% de sensibilidade geral, mas varia conforme o valor do Cycle threshold (CT) do RT-qPCR e 100% de especificidade:
  - 98% sensibilidade CT <25
  - 67% sensibilidade CT 25-29
  - 33% sensibilidade CT >30.

Tendo em vista a sensibilidade apresentada de cada kit, o resultado "não reagente" do TR-AG não exclui a possibilidade do indivíduo estar infectado.

Cada "kit" (caixa pequena/embalagem) contém insumos para realização de 20 TR-AG. Os testes devem ser utilizados de acordo com as orientações do fabricante presentes na bula. Os mesmos nunca devem ser utilizados após a data de validade.



Os TR-AG para covid-19 são testes imunocromatográficos point-of-care, são realizados a partir de uma amostra coletada por meio de swab nasal ou nasofaríngeo e detectam de forma qualitativa antígenos virais em amostras biológicas. Por se basear na detecção da proteína N do vírus, possibilitam a identificação de infecções por variantes do SARS-CoV-2, apesar de não realizar a diferenciação genômica.

Os kits devem ser armazenados entre 2 °C e 30 °C. Recomenda-se a conservação do kit em geladeira ou caixa térmica (isopor) somente em locais onde a temperatura ambiente ultrapasse 30 °C. Os kits não podem ser congelados. Evitar exposição direta à luz solar e à umidade.

Os suportes de teste devem permanecer lacrados até o momento de sua utilização e o tampão de corrida deve ser mantido em seu recipiente original. Caso o Kit seja guardado sob refrigeração, assegurar-se de que todos os componentes estejam em temperatura ambiente no momento de sua utilização.

***Coleta de amostras para realização do TR-AG distribuídos pelo Ministério da Saúde:***

Os gestores de saúde devem direcionar o uso dos TR-AG dentro dos eixos da atenção primária à saúde (APS), atenção especializada à saúde (AES), subsistema de saúde indígena (SasiSUS) e da vigilância em saúde, a fim de melhor compreender a situação epidemiológica da covid-19 dos municípios ou localidades específicas.

A coleta da amostra precisa ser realizada por profissional de saúde, pois envolve a coleta em nasofaringe ou nasal, a depender da marca do kit utilizado. O profissional deve sempre usar equipamentos de proteção individual (EPI's) indicados para suspeita de covid-19 e especificadas no Guia de Vigilância Epidemiológica da covid-19.

A coleta deve ser realizada exclusivamente com o swab disponibilizado no kit de TR-AG específico de cada fabricante.



A coleta da amostra em indivíduos **sintomáticos**, que atendam a definição de caso de SG ou SRAG, é recomendada entre **1º e o 8º dia de início dos sintomas** (fase aguda da doença).

Na busca ativa de contactantes, em indivíduos **assintomáticos** e que sejam contatos de casos suspeitos e/ou confirmados, **deve-se aguardar de 5 a 6 dias após o último encontro (exposição) para realizar a coleta da amostra** e testar com TR-AG. Isso se explica porque, em geral, a maior parte da população tem período de incubação médio de 5-6 dias, assim, ao coletar no 5º dia, espera-se que tenha terminado o período de incubação médio. O contato, se contaminado, provavelmente já estará eliminando o vírus, aumentando a chance real de detectar proteína viral no teste rápido de antígeno, em pessoas assintomáticas.

Os pacientes com Síndrome Gripal (SG) OU Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) devem realizar TR-AG, contudo **TAMBÉM** precisa ter amostra coletada para realização de teste RT-qPCR (TODOS que apresentarem TR-AG não reagente e 10% daqueles que apresentarem TR-AG reagente), pois é o padrão-ouro para o diagnóstico laboratorial da covid-19. Ademais, é necessário ter esse tipo de amostra para atender à finalidade da vigilância laboratorial da síndrome gripal e da vigilância genômica da covid-19.

#### ***Interpretação do Resultado do TR-AG:***

O resultado do teste é disponibilizado em cerca de 15 a 20 minutos e não necessita de um ambiente laboratorial ou equipamentos para ser processado, é de fácil manipulação e pode ficar em temperatura ambiente.

O resultado do teste rápido de antígeno deve ser disponibilizado aos indivíduos de forma manuscrita ou impressa em papel timbrado ou receituário fornecido pela instituição onde foi realizado o teste e assinado por profissional de saúde autorizado pelo respectivo conselho.

É importante que o resultado seja informado e explicado ao indivíduo testado e que ele seja alertado de que o resultado negativo não exclui a possibilidade dele estar infectado com o vírus SARS-CoV-2,



em função de uma baixa carga viral. Informar também que as medidas não farmacológicas precisam ser mantidas.

De forma resumida, **o resultado do teste rápido de antígeno em pessoas sintomáticas**, suspeitas de covid-19, **quando reagente (positivo)**, deve ser considerado como **caso confirmado** para covid-19. Para os **casos sintomáticos em que o resultado do TR-AG for não reagente**, deve ser coletada outra amostra **para realização de teste RT-qPCR**, para descartar covid-19 e/ou para pesquisa de outros vírus respiratórios.

***Notificação e registro do TR-AG nos sistemas e-SUS Notifica ou SIVEP-Gripe e orientações sobre notificação e encerramento:***

Todos os TR-AG realizados, independentemente do resultado e quadro clínico do indivíduo testado, devem ser devidamente registrados nos sistemas oficiais e-SUS Notifica e Sistema Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe). Essa ação se faz necessária, pois o monitoramento do uso dos TR-AG distribuídos pelo Ministério da Saúde será realizado por meio desses sistemas.

- No e-SUS Notifica:

No momento da notificação de cada indivíduo testado, deve ser informado (a):

- I.** No bloco “Estratégia e local de realização da testagem”
  - No campo “Estratégia”, selecionar Diagnóstico assistencial (em pessoas com sintomas de síndrome gripal), busca ativa de assintomáticos ou triagem de população específica;
  - A seguir, selecionar o público alvo conforme estratégia utilizada; No campo “local de realização da testagem”, selecionar a opção correspondente ou digitar em “outros”;
- II.** No bloco “Notificação”
  - Marcar a data
  - No campo “sintomas”, marcar se o indivíduo testado é assintomático ou



selecionar os sinais e sintomas relatados;

**III.** No bloco de TESTE COVID-19

- No campo “Tipo de teste”, selecionar “teste rápido - antígeno”
- No campo “Estado do teste”, as opções de data de coleta, resultado, lote e fabricante aparecem quando se seleciona a opção "concluído"
- No campo “Resultado”, selecionar reagente/positivo ou não reagente/negativo;
- SEMPRE devem ser digitados os dados dos campos “Lote” e “Fabricante” para permitir a rastreabilidade dos TR-AG distribuídos pelo Ministério da Saúde

Nome do teste	Fabricante	Lote
TR DPP® COVID19 AG	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / CHEMBIO DIAGNOSTIC SYSTEMS, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - BRASIL	SES-MG
Teste Rápido COVID Ag	INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - BRASIL	SES-MG
Panbio™ COVID-19 Ag RAPID TESTE DEVICE	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / ABBOTT DIAGNOSTICS KOREA INC. - CORÉIA DO SUL ABBOTT RAPID DIAGNOSTICS JENA GMBH - ALEMANHA	SES-MG
ACRO RAPID TEST	QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / ACRO BIOTECH INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA HANGZHOU ALLTEST BIOTECH CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	SES-MG

- No SIVEP-Gripe:

A versão atual do SIVEP-Gripe contém variáveis para registrar o TR-AG e o resultado, contudo ainda não possui as variáveis de lote e fabricante que estão em fase de tramitação

No bloco de Dados Laboratoriais

- No campo “Tipo do teste para pesquisa de antígenos virais”, selecionar a opção 2 “teste rápido antigênico”
- No campo “data do resultado”, registrar essa informação
- No campo “resultado do teste antigênico”, selecionar positivo, negativo, inconclusivo, não realizado, aguardando resultado ou ignorado
- Considerando que o Sistema SIVEP-Gripe não possui campos específicos para identificação do número de lote e fabricante, para que seja possível realizar o rastreamento dos testes distribuídos pela SES-MG, utilizados para testagem de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, será necessário informar no



Campo nº 81 OBSERVAÇÕES:" Teste distribuído pela SES-MG"

**Memória do cálculo para distribuição dos TR-AG enviados pelo Ministério da Saúde aos 853 municípios de Minas Gerais:**

O PNE-Teste recomenda o uso de TR-AG para as estratégias de diagnóstico assistencial, busca ativa e triagem e por isso existe uma recomendação de quantidade de testes para cada uma delas. A memória de cálculo leva em consideração a situação epidemiológica, população de cada município e alguns indicadores propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e adaptados para as características de Minas Gerais (Quadro 1).

Estratégia	Critério	Indicador	Nº TR-Ag
Diagnóstico assistencial	Situação Epidemiológica	1 TR-Ag por caso suspeito SG ou SRAG no último mês*	Nº de casos suspeitos notificados no último mês* x 1 TR-Ag x 2 meses, por município
Busca ativa	Situação Epidemiológica	Município com <u>baixa transmissão</u> comunitária = média móvel da taxa de incidência $\leq 50$ casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias** : 3 TR-Ag para cada caso confirmado no último mês	Nº de casos novos no último mês*** x 3 TR-Ag x 2 meses, por município
		Município com <u>alta transmissão</u> comunitária = média móvel da taxa de incidência $> 50$ casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias** : 5 TR-Ag para cada caso confirmado no último	Nº de casos novos no último mês*** x 5 TR-Ag x 2 meses, por município



		mês	
--	--	-----	--

Legenda: Foram considerados, o \*Número de casos suspeitos notificados no E-SUS notifica e SIVEP-Gripe entre as Semanas Epidemiológicas (SE) 35 e 39; \*\*Média móvel de casos novos nos últimos 14 dias (SE 38 e 39), notificados pelas SMS à Sala de Situação da SES/MG – utilizada para classificação dos municípios em “baixa” ou “alta” transmissão; e o \*\*\* Número de casos novos notificados pelas SMS à Sala de Situação da SES/MG, entre as Semanas Epidemiológicas (SE) 35 e 39.

Nas pautas de distribuição que serão elaboradas a partir da data de publicação desta deliberação, o número de testes a serem distribuídos aos municípios levará em consideração o quantitativo de testes por kit, ou seja, 20 testes por kit. Dessa forma, o número de testes sempre será arredondado para um valor superior ao calculado, a fim de corrigir o fator de embalagem em múltiplos de 20 e enviar o kit completo.

Além disso, os municípios que não apresentarem indicação para envio de testes a partir dos indicadores acima, será disponibilizada pelo menos um (1) kit.

#### **ASSISTENCIAL**

Uma vez que a memória de cálculo é baseada na utilização de **1 TR-AG para cada caso suspeito de covid-19, tendo como referência o número de casos no mês de setembro**, ressaltamos que trata-se de uma estimativa do número de TR-AG que precisam ser distribuídos e utilizados para realização da testagem dos casos suspeitos nos **próximos dois meses (novembro/dezembro)**. Como a situação epidemiológica é variável, o município pode receber testes adicionais se for necessário. Para atendimento dos meses seguintes, mediante o envio de novas remessas de testes pelo Ministério da Saúde, será realizada nova análise dos indicadores epidemiológicos.

#### **Atualização do protocolo de testagem covid-19 em Minas Gerais**

Mediante a ampliação da distribuição dos TR-AG, e considerando o atual cenário epidemiológico de Minas Gerais, o protocolo de testagem de covid-19 passa a ser:



***Critérios para a realização de testagem utilizando TR-AG:***

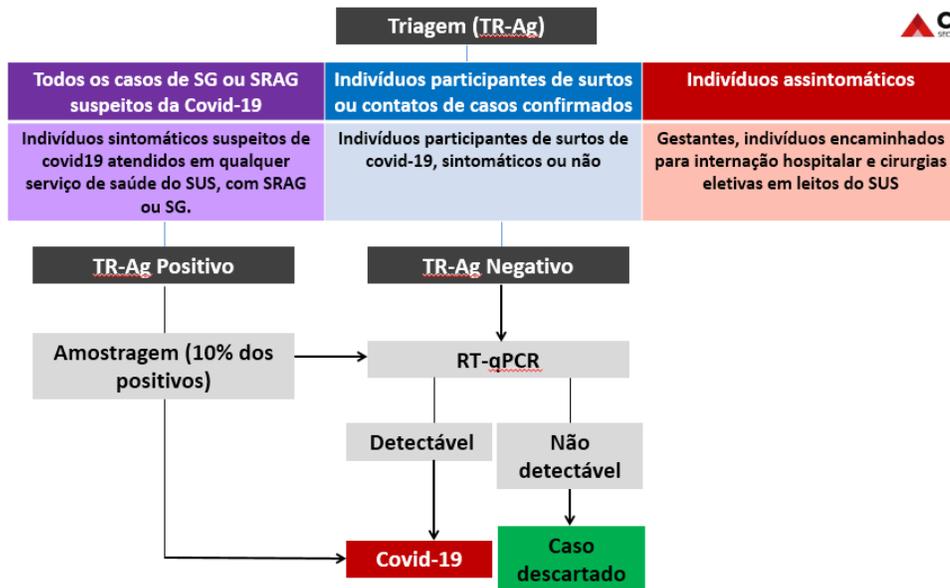
- Todos os casos suspeitos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): indivíduos sintomáticos suspeitos de covid-19 atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS. A coleta deve ser realizada entre **1º e o 8º dia de início dos sintomas** (fase aguda da doença);
- Indivíduos participantes de surtos ou contatos de casos confirmados: indivíduos **sintomáticos (coleta entre o 1º e o 8º dia de início dos sintomas)** e/ou **assintomáticos (deve-se aguardar de 5 a 6 dias após o último encontro / exposição, para realização da coleta)**;
- Indivíduos assintomáticos: Gestantes, indivíduos encaminhados para internação hospitalar e cirurgias eletivas em leitos do SUS (Realizar a coleta no momento da admissão na unidade de saúde).

**Observação:** Não é necessária a realização de contra-prova em indivíduos assintomáticos.

***Critérios para a realização de testagem por meio do RT-qPCR:***

- TODOS os casos suspeitos de covid-19, **sintomáticos**, que apresentarem o resultado do teste rápido de **antígeno negativo**;
- TODOS os óbitos suspeitos de covid-19;
- TODOS os pacientes com suspeita de reinfeção;
- Pacientes atendidos em unidades sentinelas de vírus respiratórios;
- Realizar amostragem de 10% dos casos positivos no teste rápido de antígeno (TR-AG) atendidos no serviço de saúde;
- Realizar amostragem de 10% dos casos suspeitos envolvidos em surtos;
- Indivíduos SINTOMÁTICOS provenientes de áreas fronteiriças com outros países ou que viajaram para áreas de circulação de VOC nos últimos 14 dias;
- Indivíduos com suspeita de Efeito Adverso Pós Vacinal (EAPV);
- Gestantes assintomáticas, entre a 37º e 38º semana de gestação;
- Usuário assintomático (paciente/doador) MG Transplantes.

**Fluxo: Atualização do protocolo de testagem covid-19 em Minas Gerais**



### ***Critérios RT-qPCR:***

- TODOS os casos suspeitos de covid-19, **sintomáticos**, que apresentarem o resultado do teste rápido de **antígeno negativo**;
- TODOS os óbitos suspeitos de covid-19;
- TODOS os pacientes com suspeita de reinfecção;
- Pacientes atendidos em unidades sentinelas de vírus respiratórios;
- Realizar amostragem de 10% dos casos positivos no teste rápido de antígeno (TR-AG) atendidos no serviço de saúde;
- Realizar amostragem de 10% dos casos suspeitos envolvidos em surtos;
- Indivíduos **SINTOMÁTICOS** provenientes de áreas fronteiriças com outros países ou que viajaram para áreas de circulação de VOC nos últimos 14 dias;
- Indivíduos com suspeita de Efeito Adverso Pós Vacinal (EAPV);
- Gestantes assintomáticas, entre a 37<sup>o</sup> e 38<sup>o</sup> semana de gestação;
- Usuário assintomático (paciente/doador) MG Transplantes.

### ***Considerações finais***

- A atualização do protocolo ampliará a testagem da covid-19 em todos os municípios de Minas Gerais, bem como permitirá o monitoramento oportuno da evolução epidemiológica desta doença na localidade e a adoção de medidas de prevenção e controle necessárias à contenção da covid-19 e as variantes do coronavírus;



- À medida em que NOVAS remessas de testes forem enviadas pelo Ministério da Saúde, a ampliação das estratégias de testagem será realizada;
- Os testes rápidos de antígeno enviados anteriormente pela SES/MG devem ser utilizados de acordo com os novos critérios descritos neste documento;
- Os municípios que possuem estoque adquirido com recurso próprio, ou que o quantitativo de teste fornecido pela SES/MG-MS for superior a demanda local, poderão atualizar o plano de testagem a nível local, podendo ser ampliado para inclusão de outras estratégias sugeridas pelo Ministério da Saúde no PNE-teste, de acordo com as especificidades locais.